

Lei n.º 72, de 25 de novembro de 1936

Proroga, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de Industria e Profissão.

A Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo, para pagamento sem multa, do Imposto de Industria e Profissão.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio da Redempção, em João Pessoa, 26 de novembro de 1936,
47.º da Proclamação da Republica.

ARCEMIRO DE FIGUEIREDO
ISIDRO GOMES DA SILVA